



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 648, DE 2015**

Dispõe sobre a criação da Área de Livre Comércio de Guaíra e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUIZ NISHIMORI

**Relator:** Deputado MARCOS SOARES

#### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de projeto de lei que reedita o PL nº 7659/14, de autoria do Sr. Nelson Padovani, ora apresentado pelo nobre Deputado Luiz Nishimori, sob o número 648/2015, que cria a Área de Livre Comércio do Município de Guaíra, no Estado do Paraná.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que os objetivos principais de sua iniciativa são, por um lado, a promoção do desenvolvimento regional, com o consequente aumento da renda e do emprego da população da cidade de Guaíra.

A seu ver, acredita que o Município de Guaíra apresenta todas as condições para sediar uma área de livre comércio, uma vez que deve ser observado que a cidade brasileira faz fronteira com Salto del Guairá, o terceiro maior polo comercial do Paraguai na fronteira com o nosso país.

Assim, o comércio do município paranaense ressenete-se da concorrência desleal com o comércio do outro lado da fronteira, mercê da pesada carga tributária que incide sobre os produtos brasileiros.



Salienta o Autor que a instalação de empresas privadas na região, aliada ao potencial turístico de Guaíra é incontestável, dada sua localização no início do reservatório de Itaipu. Não por acaso, aliás, o governo federal reconhece ser Guaíra a segunda ligação fronteiriça mais importante do Paraná com o Paraguai, ao posicionar na cidade os serviços federais prestados pela Polícia Federal, Receita Federal, serviços consulares, porto alfandegado com ligação fluvial entre os dois países e a Ponte Interestadual Ayrton Senna. Constata-se, portanto, que Guaíra dispõe da localização e da infraestrutura física compatíveis com as que se esperam de uma área de livre comércio.

Por fim, faz a ponderação de que a concessão dos incentivos tributários associados a uma área de livre comércio em Guaíra representaria uma modesta reparação aos prejuízos sofridos pela cidade com a submersão das Cataratas de Sete Quedas, em 1982.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A implantação de enclaves de livre comércio é mecanismo utilizado em todo o mundo para incentivar o progresso de regiões menos desenvolvidas econômica ou socialmente. Nesses enclaves, de maneira geral, vigem incentivos tributários, administrativos ou cambiais específicos, com o objetivo de favorecer novos empreendimentos.

Não por acaso, também o Brasil lança mão dessa estratégia, em face de um quadro de grandes desigualdades regionais. O exemplo mais lembrado é a Zona Franca de Manaus, implantada ainda na década de 60, dotada de numerosos benefícios tributários, que permitem



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

uma desoneração da produção industrial, tornando-a competitiva no restante do território brasileiro.

Saliente-se que estão em funcionamento as ALC de Tabatinga, no Amazonas, implantada em 1990; de Macapá/Santana, no Amapá, implantada em 1993; e de Guajará-Mirim, em Rondônia, implantada parcialmente em 1994. Além destas, outras três ALC foram criadas, mas ainda não foram implantadas, quais sejam: a de Brasiléia com extensão a Epitaciolândia, e a de Cruzeiro do Sul, ambas no Acre; e a de Boa Vista e Bonfim, em Roraima.

Assim, temos a opinião de que a concretização da iniciativa sob exame representaria uma interessante oportunidade para avaliar de forma mais profunda o conceito de Áreas de Livre Comércio, do ponto de vista social e econômico. Cremos que Guáira oferece condições propícias para a instalação de uma ALC. A cidade dispõe de infraestrutura de transportes e de comunicações e possui uma força de trabalho de bom nível educacional. Somos, portanto, favoráveis à ideia. Por todos estes motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 648, de 2015.

Sala da Comissão, em        de novembro de 2015.

Deputado **MARCOS SOARES**  
Relator